



DECRETO LEGISLATIVO 119-01/2021

Altera o Decreto Legislativo 100-04/2020 que estabelece medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços junto à Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 12, inciso I, letra “a”, número 1 combinado com art. 19, inciso I, letra “i” do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a efetividade da campanha de vacinação contra o COVID-19, bem como a diminuição considerável no número de casos e internações advindas da doença;

CONSIDERANDO a possibilidade de tomadas medidas efetivas que traduzam continuidade dos serviços públicos, em vista do melhor atendimento ao interesse público autorizado pelo momento enfrentado;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços bem como as reuniões de Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Sessões Ordinárias/Extraordinárias vindouras da Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19) ficam alteradas, conforme definido neste Decreto.

Art. 2º. A partir da Sessão Ordinária aprazada para o dia 03/08/2021, vigorará o sistema presencial nas Sessões desta Câmara de Vereadores, com uso do Plenário da Casa, vedado, contudo, acesso ao público, que poderá acompanhar os trabalhos através das redes sociais que transmitirão as sessões.

Parágrafo único: Será destinado espaço privativo à imprensa que se fizer presente.

Art. 3º Fica autorizado acesso às dependências da Câmara de Vereadores, durante todo expediente, aos Vereadores, assessores, servidores e público em geral.

Art. 4º. É obrigatório uso de máscara facial junto às dependências da Câmara de Vereadores, bem como utilização de álcool em gel ao acessar o ambiente.



Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente aquelas constantes no Decreto Legislativo 100-04/2020 e suas alterações posteriores, permanecendo-se hígidas aquelas não conflitantes.

Lajeado/RS, 03 de agosto de 2021.

Isidoro Fornari Neto

Presidente

Heitor Luiz Hoppe

Vice-Presidente

Secretário